



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA**

**LEI N° 655/2026**

***Institui a Política Municipal de Educação Digital e Inovação Pedagógica no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Mãe D'água/PB e dá outras providências.***

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Educação Digital e Inovação Pedagógica, com o objetivo de promover a integração das tecnologias digitais aos processos de ensino e aprendizagem na Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º** A Política Municipal de Educação Digital e Inovação Pedagógica será orientada pelos seguintes princípios:

- I – Garantia da equidade no acesso às tecnologias digitais;
- II – Promoção do uso crítico, ético e responsável das tecnologias;
- III – Integração das tecnologias ao currículo escolar;
- IV – Valorização da formação continuada dos profissionais da educação;
- V – Incentivo à inovação pedagógica e metodologias ativas;
- VI – Promoção da inclusão digital e da cidadania digital.

**Art. 3º** São objetivos da Política Municipal de Educação Digital e Inovação Pedagógica:

- I – Integrar a educação digital ao currículo da rede municipal de ensino;
- II – Desenvolver competências digitais em estudantes, professores e gestores;
- III – Fortalecer a formação continuada em tecnologias educacionais;
- IV – Melhorar as condições de infraestrutura tecnológica das escolas;
- V – Promover o uso pedagógico das tecnologias digitais.

**Art. 4º** A implementação da Política Municipal de Educação Digital observará as diretrizes estabelecidas na legislação nacional vigente, especialmente a Lei nº 14.533/2023, que dispõe sobre a Política Nacional de Educação Digital.

**Art. 5º** Para a execução desta Lei, o Poder Executivo poderá:

- I – Instituir comissão permanente de Educação Digital;
- II – Desenvolver programas de formação continuada para professores e gestores;
- III – Implantar programas de mentoria e apoio pedagógico;



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA**

IV – Elaborar e atualizar documentos curriculares com inclusão da Educação Digital;

V – Promover o uso de plataformas digitais educacionais;

VI – Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas.

**Art. 6º** Ficam estabelecidas as seguintes metas iniciais:

I – Realizar atualização curricular com inserção da Educação Digital;

II – Garantir a participação de 100% dos professores e gestores em ações formativas anuais;

III – Implantar sistema de monitoramento das ações de educação digital;

IV – Ampliar o uso pedagógico das tecnologias nas escolas.

**Art. 7º** O Poder Executivo deverá implementar mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação Digital, com base em indicadores como:

I – Participação dos docentes nas formações;

II – Uso pedagógico das tecnologias digitais;

III – Evolução das competências digitais dos profissionais da educação.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de:

I – Recursos próprios do município;

II – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB);

III – Programas e convênios com o Governo Federal e Estadual;

IV – Parcerias institucionais.

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mãe d'Água-PB, em 19 de maio de 2026.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA  
Prefeito Constitucional